CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI E RAIMUNDO ANTONIO RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de nº 055/2016.

LOCADOR: RAIMUNDO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF com o nº 114.073.618-30, e RG com o nº 22.047.025-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Procópio Moreira dos Santos, 172, centro, doravante designado simplesmente LOCADOR.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.678/0001-98, situada na Rua Arcanjo José de Sousa, 643, Centro, São Francisco de Assis do Piauí/PI, doravante designada simplesmente LOCATÁRIO.

As partes supra qualificadas têm entre si, justas e contratadas uma locação de natureza **PÚBLICA**, do imóvel sito na Cidade de São Francisco de Assis do Piauí/PI, na Praça José Moreira dos Santos, S/N – Centro, de propriedade do LOCADOR, para fins de funcionamento do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí de propriedade do LOCADOR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2016, e cessando de pleno direito em 31 de dezembro de 2016, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o (a) LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel inicial mensal é de R$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais), e se vence a cada dia 01 de cada mês, devendo ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em moeda corrente nacional, na sede administrativa do LOCADOR.

Parágrafo primeiro: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) LOCATÁRIO pagará, mensalmente, as despesas com o consumo de água e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houverem, correspondentes ao imóvel ora locado.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado com recursos previsto orçamentariamente no Elemento de Despesa n.° 33.90.36, Programa Atividade n.° 2017, Fonte de Recursos: FPM, ISS, ICMS e Receita própria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo ajustado na CLÁUSULA PRIMEIRA, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição da LOCADOR, ficará a locação prorrogada por período igual ao estipulado na cláusula primeira, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, podendo a LOCADOR denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo o LOCATÁRIO o PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE 30 (trinta) dias. Se, NOTIFICADO, a LOCATÁRIO não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar, limitado ao valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 1.196, Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA: A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão do prévio e expresso consentimento da LOCADOR, manifestado por escrito, sob pena de AÇÃO JUDICIAL de despejo com o retorno da posse do imóvel a LOCADOR na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO, declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de ser locado.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu (CLÁUSULA SEXTA), correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato locado EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA: Com referência a colocação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc., na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com a LOCADOR o local apropriado para instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Durante a vigência da locação fica assegurado ao LOCADOR o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca de Conceição do Canindé - PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2016.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 25 de abril de 2016.

Contratante: Genivaldo Santos Irineu
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – PI
Prefeito Municipal – Genivaldo Santos Irineu

Contratado: Raimundo Antonio Ribeiro
RAIMUNDO ANTONIO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:
Gilvan Elysio Gomes
Nome:
CPF: 000 847 993-31
RG:

Angélica Ribeiro Irineu
Nome:
CPF: 065.823.183-90
RG: 3.343-722